



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RÓDOLFO LARA DE SOUZA:01721863150  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RÓDOLFO LARA DE SOUZA:01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XX n. 4.955 - sexta-feira, 28 de julho de 2017

27 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEI

LEI n. 5.828, DE 27 DE JULHO DE 2017.

#### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições do § 2º, art. 165, da Constituição Federal, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, e do § 2º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** - as diretrizes para a elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal;
- II** - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- III** - a execução orçamentária e o cumprimento das metas;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VI** - o limite para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo; e
- VII** - as disposições finais.

**§ 1º** O projeto de lei, dispondo sobre a proposta orçamentária de que trata este artigo, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017.

**§ 2º** O projeto de lei que disporá sobre o Plano Plurianual referente ao período de 2018 a 2021 (PPA 2018/2021), será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017.

**§ 3º** As políticas do Município adotarão uma gestão eficiente na aplicação dos recursos públicos, com ênfase em satisfazer as necessidades básicas humanas (universais, primitivas e genéticas) sem desprezar sua diversidade, direcionando os impulsos fundamentais compartilhados por todos os organismos rumo ao desenvolvimento social, fomentando as motivações necessárias para o desenvolvimento humano por intermédio de todos os meios políticos, econômicos, sociais e educacionais disponíveis. Formando, agregando e incorporando cidadãos como membros ativos e cooperantes na sociedade, visando implementar o princípio de superação de desigualdades sociais, bem como as de gênero, raça e etnia.

**Art. 2º** A receita e a despesa serão orçadas a preços correntes de 2017, considerando a realidade executada, a política econômica nacional vigente, e os respectivos cenários da cidade e do Estado.

**Art. 3º** Para a elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo buscará a participação popular ouvindo a sociedade civil organizada, e também, com consulta, via internet, no site da PMCG ([www.capital.ms.gov.br](http://www.capital.ms.gov.br)), no link orçamento comunitário. Em consonância com o Plano Diretor, sua consolidação dar-se-á por intermédio da participação dos Conselhos Regionais que compõem as sete regiões da cidade, dos distritos e, ainda, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização (CMDU), no que diz respeito aos investimentos e às ações necessárias.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

##### Seção I Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

**Art. 4º** Para elaboração do Orçamento Anual de 2018 entende-se por:

**I - programa:** instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II - atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

**III - projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**IV - unidade orçamentária:** agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** A estrutura do orçamento, de que trata esta Lei, será identificada no Projeto da Lei Orçamentária por programas, atividades ou projetos.

**§ 3º** Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 5º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** - mensagem do Poder Executivo;

**II** - texto da lei;

**III** - orçamentos fiscais e da seguridade social, contendo a programação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como de seus fundos, na forma de tabelas e anexos, previstos na Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - quadro indicativo da legislação que instituiu os tributos municipais, norteadora da arrecadação da receita, e, ainda, as que criaram os órgãos, entidades, fundos que integram a Administração Pública Municipal;

**V - VETADO;**

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
 Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
 .....Antônio César Lacerda Alves  
 Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
 .....Evandro Ferreira de Viana Bandeira  
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
 Secretária Munic. de Gestão.....Maria das Graças Macedo  
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....José Marcos da Fonseca  
 Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
 .....Luiz Fernando Buainain  
 Secretária Munic. de Educação.....Ilza Mateus de Souza  
 Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela  
 Secretária Munic. de Assistência Social.....  
 .....Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva

Secretária Munic.de Cultura e Turismo .....Nilde Clara de Souza Benites Brun  
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Ademar Vieira Junior  
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduá.....Ernesto Francisco dos Santos  
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
 Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
 Subsecretário de Políticas para a Juventude .....Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Valdir Custodio da Silva  
 Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
 .....Lauro Sérgio Davi  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto  
 Diretora-Presidente da Agência a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
 .....Berenice Maria Jacob Domingues  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....  
 .....Vinícius Leite Campos  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
 .....Janine de Lima Bruno  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
 .....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
 .....Cleiton Freitas Franco

**VI** - tabelas explicativas, para fins de comparação, contendo: a receita arrecadada nos exercícios de 2015 e 2016, a prevista para 2017 e as projetadas para 2018, 2019 e 2020, e a despesa realizada nos exercícios de 2015 e 2016, bem como a fixada para 2017.

**§1º** A mensagem conterà, no mínimo:

**I** - resumo da política econômica e social do Município, de conformidade com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e com as expectativas econômica nacional e estadual;

**II** - justificativas a respeito da previsão da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**III** - demonstrativo da dívida fundada interna do Município, o cronograma de sua amortização e as despesas dos 3 (três) últimos exercícios com o pagamento de juros e amortizações;

**IV** - demonstrativo da estimativa da despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários;

**§ 2º** Para fins de classificação, codificação e interpretação da despesa orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo do Município adotarão as normas contidas na Lei (nacional) n. 4.320, de 1964, e suas alterações.

**Art. 6º** Em cada categoria de programação, o detalhamento da despesa nos níveis abaixo da modalidade de aplicação, será no nível de elemento de despesa, inclusive com suas respectivas fontes de recursos efetivadas, automaticamente, somente no sistema eletrônico do orçamento.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais suplementares, a partir do nível de modalidade de aplicação, serão realizadas pela Diretoria de Planejamento (DIPLAN) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN) e cadastradas automaticamente no respectivo sistema.

**Art. 7º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com observância do princípio da publicidade e permissão do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** Na programação da despesa serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

**I** - não serão destinadas dotações sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e instituídas as unidades orçamentárias;

**II** - a contabilidade deverá registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente, ocorridos;

**III** - é vedada a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

**IV** - não serão destinados recursos para atender despesas com:

**a)** pagamento, a qualquer título, para servidor municipal por serviços de consultoria, assistência técnica, ou quaisquer outros, contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo ou Legislativo Municipal;

**b)** auxílios e subvenções para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita àquelas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou desporto.

**§ 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a destinar recursos para atendimento às despesas com o pagamento do principal, juros e outros encargos da dívida fundada, precatórios e operações de crédito por antecipação da receita.

**§ 2º** Na programação das despesas de capital, serão observadas as diretrizes e os objetivos a serem definidos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 (PPA 2018 a 2021) a ser encaminhado concomitantemente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2018), conforme disposto nos §1º e §2º, Art. 1º desta Lei.

## Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 9º** O Projeto da Lei Orçamentária destinará, no mínimo:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 14, de 12 de setembro de 1996, e n. 53, de 19 de dezembro de 2006, Leis (nacional) n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como os Decretos (nacional) n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, e n. 6.278, de 29 de novembro de 2007, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento desses dispositivos legais;

**II** - 1% (um por cento) da receita proveniente da arrecadação municipal, destinados as ações de fomento, investimento e difusão da cultura, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento deste dispositivo legal.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária apresentará quadros demonstrativos da Receita e Despesa que compõem o Orçamento Fiscal.

## Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 10.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência e assistência social, em atendimento ao disposto no art. 19, Capítulos IV e V, e Seção I, do Capítulo VI, todos do Título V, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande LOM, bem como as disposições do art. 24 e seus parágrafos da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** - das contribuições sociais a que se refere à alínea "a", do artigo 19, da LOM;

**II** - das transferências de recursos do Município, sob a forma de contribuições;

**III** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

**IV** - de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária apresentará quadros demonstrativos da Receita e Despesa que compõem o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 11.** O Projeto da Lei Orçamentária destinará, no mínimo:

**I** - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal de 1988, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento desses dispositivos legais;

## Seção IV Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 12.** O Projeto da Lei Orçamentária poderá conter dispositivo autorizando o Chefe do Executivo Municipal a:

**I** - abrir créditos suplementares até o limite nela especificado;

**II** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, de modo que o montante não seja superior ao das despesas de capital constante do Projeto da Lei Orçamentária;

**III - VETADO;**

**IV** - a abertura de créditos adicionais fica condicionada à existência dos recursos previstos no art. 43 da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964;

**V** - promover a concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas e privadas, mediante convênio, termo de colaboração ou termo de fomento na forma estabelecida na alínea "b", inciso IV, do artigo 8º, desta Lei;

**VI** - celebrar convênios de mútua cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios;

**VII** - abrir créditos especiais para atender às necessidades decorrentes de celebrações de convênios firmados com a União, ou com o Estado de Mato Grosso do Sul;

**VIII** - fica vedado o remanejamento ou realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, sem a prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 13.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 14.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

### Seção I Das Diretrizes das Metas e Prioridades

**Art. 15.** As metas e prioridades do Município para o exercício de 2018, relativas às ações e serviços a serem prestados à comunidade, serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a ser encaminhado a Câmara Municipal de acordo com os seguintes princípios norteadores

**I** - fortalecer e desenvolver o combate e prevenção ao uso de drogas ilícitas, bem como promover tratamento de dependentes químicos;

**II - VETADO;**

**III** - priorizar o serviço de melhoria e perfilamento da malha asfáltica no Município;

**IV** - na destinação de recursos às ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos no Plano Plurianual – exercício 2018 a 2021;

**V** - promover amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e

### Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS

[www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE) - [diogrande.pmcg@gmail.com](mailto:diogrande.pmcg@gmail.com)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 4,97

## SUMÁRIO

LEI .....	01
DECRETOS.....	09
DESPACHOS .....	10
MENSAGEM .....	10
SECRETARIAS .....	10
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	18
ATOS DE PESSOAL .....	19
ATOS DE LICITAÇÃO .....	24
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	25
PODER LEGISLATIVO .....	27
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	27

reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade e qualidade na prestação de serviços públicos municipais à sociedade sem desprezar necessidades básicas humanas (universais, primitivas e genéticas), implementando políticas públicas que implementem o princípio da superação de desigualdades sociais, bem como gêneros, raça e etnia;

**VI** - priorizar a implantação de Políticas Públicas de Desporto voltadas às crianças e adolescentes, criando pólos esportivos em todas as regiões da cidade, com acompanhamento e orientação de médicos, enfermeiros, nutricionistas e outros profissionais da saúde, desenvolvendo a prática desportiva e a vida saudável em meio à sociedade;

**VII - VETADO;**

**VIII - VETADO;**

**IX** - ampliar e fortalecer o Programa Família Acolhedora;

**X** - fomentar a gestão participativa através da utilização e divulgação do Portal da Transparência;

**XI** - melhor acesso à educação básica, priorizando a implantação das escolas em tempo integral e centro de educação infantil em todas as regiões de Campo Grande, utilizando equipamento, capacitação e ações integradas, melhoria da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com requalificação da rede física das unidades públicas e conveniadas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais de Educação Infantil, incentivo à Educação Especializada Complementar para Garantia de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência, delimitando a área de segurança entorno das escolas, mantendo-as limpas, sinalizadas, iluminadas e protegidas;

**XII** - ampliar e fortalecer a rede de enfrentamento e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente;

**XIII** - disciplinar, regulamentar e executar a Lei n. 5.392/2014 que institui o programa "Bem Estar Animal" no município de Campo Grande, e dá outras providências;

**XIV** - tornar as escolas municipais melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças e jovens;

**XV** - melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientados para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional;

**XVI** - profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com criatividade necessária para encontrar meios para responder às demandas atuais e futuras;

**XVII** - contribuir para a geração de empregos através de iniciativas e do incentivo a atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro no mercado de trabalho;

**XVIII** - construir, ampliar, reformar e preservar os campos de futebol de várzea existentes no Município de Campo Grande;

**XIX** - organizar e planejar as trocas de lâmpadas da iluminação pública do município por lâmpadas de LED's, equacionando a receita e despesas da COSIP com a execução dos serviços para que não ocorra o superávit da receita em detrimento do serviço público de iluminação;

**XX - VETADO;**

**XXI** - ampliação do atendimento da terceira idade em assistência social, habitação, transporte, saúde e lazer;

**XXII** - implantação de um plano de ação que dê andamento à pavimentação asfáltica em bairros de Campo Grande, principalmente nas linhas de ônibus ainda não asfaltadas;

**XXIII** - criação, estruturação e aplicação de Programas Casas de Partos - Parto Natural e Depressão Pós Parto.

**XXIV** - priorizar atendimento e a execução das emendas apresentadas pelos parlamentares e aprovadas em votação e pelo Poder Executivo e que são divulgadas pela a sociedade, que esperam pelos benefícios informados, onde a qualidade de vida e o respeito aos cidadãos deverão estar em primeiro lugar;

**XXV** - priorizar ações e políticas públicas, principalmente na educação e saúde, áreas principais para a formação de verdadeiros cidadãos e que almejam um crescimento pessoal e profissional, buscando acompanhamentos inclusive psicológicos, caso se façam necessários e de acordo com avaliações dos profissionais envolvidos nesta meta;

**XXVI - VETADO;**

**XXVII** - priorizar a implantação de Políticas Públicas voltadas às crianças e adolescentes, criando pólos esportivos em todas as regiões da cidade, implementando ações que promovam a interação e a integração e combate à ociosidade e à violência;

**XXVIII** - estabelecer ações no sentido da ampla divulgação das Leis elaboradas e promulgadas pelo Legislativo, para conhecimento da população;

**XXIX** - estabelecer medidas e ações no sentido de prevenção contra a Leishmaniose e outras doenças;

**XXX** - buscar incentivos, nos governos Estadual e Federal, para viabilizar a manutenção, conservação e abertura de estradas para o escoamento da produção agrícola e da piscicultura, diminuindo as perdas e a demora no transporte dos produtos até o consumidor final;

**XXXI - VETADO;**

**XXXII - VETADO;**

**XXXIII - VETADO;**

**XXXIV - VETADO;**

**XXXV - VETADO.**

**Parágrafo único.** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 16.** O Município de Campo Grande dará prioridade absoluta ao combate à fome e à miséria, estabelecendo parceria com a sociedade civil, governos federal e estadual, e/ou organismos internacionais, por meio da destinação dos recursos relativos a programas de saúde e sociais, a serem definidos no Plano Plurianual (PPA).

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**Art. 17.** É vedada a execução de despesa sem a suficiente dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser efetuados novos pagamentos de despesas contratadas existindo outros já vencidos, com os respectivos recursos existentes e não pagos.

**Art. 18.** Na execução do orçamento do exercício de 2018, serão observadas as vedações previstas no art. 167 da Constituição Federal, com exceção daquelas autorizadas por esta Lei.

**Art. 19.** As aquisições de materiais, serviços e obras serão processadas na forma das disposições previstas nas Leis (nacional) ns. 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.666, de 21 de junho de 1993, na LOM e na presente Lei.

**Art. 20.** Somente serão realizadas despesas de capital, com recursos do Tesouro Municipal, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados pela Câmara Municipal.

**§ 1º** Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**§ 2º** Não poderão ser programados novos projetos:

**I** - à custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados, pelo menos, 10% (dez por cento);

**II** - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 21.** Para o atendimento da ressalva prevista no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei (nacional) n. 8.666, de 1993, para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

**Art. 22.** O ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá atender às disposições estabelecidas no art. 17 da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**Art. 23.** Nenhum Projeto de Lei que envolva dispêndios, de qualquer natureza, deverá ser submetido à aprovação junto ao Plenário da Câmara, sem o parecer Econômico Financeiro exarado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIN, atestando sua conformidade e disponibilidade Orçamentária e Financeira, sendo nulo o ato que não cumprir esse procedimento.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Lei que se referem em seu objeto a reajuste salarial, seja de que espécie ou maneira for efetuado, deverá, em caráter de obrigatoriedade, apresentar além da evolução mensal dos gastos com a despesa de pessoal para os próximos três anos, também, as respectivas participações desses gastos com pessoal, mês a mês, em relação à Receita Corrente Líquida. A falta dessa informação acarretará que o aludido Projeto de Lei não poderá ter seu trâmite na Câmara Municipal.

#### **Seção I Do Cumprimento das Metas**

**Art. 24.** Caso seja necessário a limitação de empenhos das dotações orçamentárias, e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, os ajustes serão feitos proporcionalmente ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 25.** Após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório de avaliação do cumprimento das metas para exercício, bem como das justificativas de eventuais desvios, com indicação de medidas corretivas, nos termos do § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de que trata o § 1º, do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, apreciará os relatórios mencionados no *caput* deste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 26. VETADO.**

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º VETADO.**

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas com base nas disposições previstas na Constituição Federal, Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, Lei (nacional) n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor, observado o limite prudencial de 51% (cinquenta e um por cento) e o de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para o Poder Executivo.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 28.** A instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, bem como a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive fundações instituídas pelo Município e pelo Poder Legislativo, somente poderão ser levados a efeito, para o exercício de 2018, desde que atendidas às disposições da Seção II do Capítulo IV, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 29.** Caso haja alterações na legislação tributária após 30 de junho de 2017, que implique acréscimo da previsão da receita constante do projeto de lei orçamentária, os recursos correspondentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Art. 30.** Os incentivos de que trata a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, por serem concedidos em decorrência da instalação de empreendimentos novos, ou de ampliação daqueles já existentes, não serão considerados na previsão da receita do exercício de 2018.

**Parágrafo único.** A concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício, de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com as disposições da Seção II, do Capítulo III, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**CAPÍTULO VII  
DO LIMITE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 31.** A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2017.

**§ 1º** O repasse mensal dos recursos da Câmara Municipal será feito na forma prevista no art. 101 da Lei Orgânica do Município (LOM).

**§ 2º** Para fins de integração ao orçamento geral do Município, a proposta orçamentária mencionada neste artigo será encaminhada ao Poder Executivo até 04 de agosto de 2017.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Caso o projeto da lei orçamentária não seja sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada, parcialmente, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**Art. 33.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e suplementos aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e especificando o grupo da despesa.

**Art. 34.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará no Portal da Transparência ([www.capital.ms.gov.br/transparencia](http://www.capital.ms.gov.br/transparencia)) informações sobre a execução orçamentária.

**Art. 35.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 36.** A preservação do patrimônio público deverá observar as normas legais previstas na Seção II, do Capítulo VIII, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**Art. 37. VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 38. VETADO.**

**Art. 39. VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 40.** A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas sessões II e V, do Capítulo IX, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

**I** - na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o poder executivo efetuará a revisão do PPA 2018 a 2021, de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA NA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA POR UMA RECESSÃO	20.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS COMPATÍVEL COM O VALOR ESTIMADO DA QUEDA	20.000.000,00
DESPESA COM PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ORÇADA A MENOR EM RAZÃO DE CONJUNTURA ECONÔMICA NACIONAL E INTERNACIONAL	5.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

FONTE: SEFIN

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	3.465.826.000,00	3.223.218.180,00	23,87	3.684.455.836,00	3.186.685.852,56	22,66	3.984.542.613,47	3.204.994.742,94	21,88
Receitas Primárias (I)	3.275.755.000,00	3.046.359.150,00	22,56	3.630.720.836,00	3.140.123.961,06	22,33	3.933.751.613,47	3.164.060.210,86	21,60
Despesa Total	3.465.826.000,00	3.223.218.180,00	23,87	3.684.455.836,00	3.186.685.852,56	22,66	3.984.542.613,47	3.204.994.742,94	21,88
Despesas Primárias (II)	3.416.318.000,00	3.177.175.740,00	23,53	3.632.833.291,00	3.142.037.513,39	22,34	3.930.714.901,54	3.161.698.046,06	21,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	(140.563.000,00)	(130.816.590,00)	(0,97)	(2.112.455,00)	(1.913.552,33)	(0,01)	3.036.711,93	2.362.164,80	0,02
Resultado Nominal	39.018.172,18	36.286.900,13	0,27	25.902.760,02	22.403.297,14	0,16	31.368.605,02	25.231.557,03	0,17
Dívida Pública Consolidada	499.526.080,17	464.559.254,56	3,44	545.428.840,19	471.741.403,88	3,35	596.797.445,21	480.038.202,64	3,28
Dívida Consolidada Líquida	429.526.080,17	399.459.254,56	2,96	455.428.840,19	393.900.403,88	2,80	486.797.445,21	391.558.932,64	2,67
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SEFIN

**NOTA:** Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL devem ser deduzidos - da Dívida Consolidada - o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos das obrigações financeiras.

Por tratar-se de peças orçamentárias, os valores são estimados de acordo com índices anteriores e possíveis reflexos econômicos projetados.

Desta forma, para o preenchimento deste Demonstrativo, que é uma exigência da STN, consideramos os seguintes superávites financeiros: 2017 = R\$ 85.000.000,00; 2018 = R\$ 70.000.000,00; 2019 = R\$ 90.000.000,00; e 2020 = R\$ 110.000.000,00.

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.454.073.000,00	11,52	2.887.207.999,26	9,63	(566.865.000,74)	(16,41)
Receitas Primárias (I)	3.245.890.313,00	10,83	2.840.759.221,01	9,47	(405.131.091,99)	(12,48)
Despesa Total	3.454.073.000,00	11,52	2.976.261.312,28	9,93	(477.811.687,72)	(13,83)
Despesas Primárias (II)	3.413.023.556,00	11,38	2.931.254.013,86	9,78	(481.769.542,14)	(14,12)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(167.133.243,00)	(0,56)	(90.494.792,85)	(0,30)	76.638.450,15	(45,85)
Resultado Nominal	42.531.617,22	0,14	(89.691.364,86)	(0,30)	(132.222.982,08)	-
Dívida Pública Consolidada	544.374.172,79	1,82	453.279.177,87	1,51	(91.094.994,92)	-
Dívida Consolidada Líquida	474.374.172,79	1,58	29.824.001,71	0,10	(444.550.171,08)	-

FONTE: SEFIN

**NOTA:**

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	2.716.809.646,07	2.887.207.999,26	6,27	3.590.000.000,00	24,34	3.465.826.000,00	(3,46)	3.684.455.836,00	6,31	3.984.542.613,47	8,14	
Receitas Primária (I)	2.622.643.118,02	2.840.759.221,01	8,32	3.373.649.000,00	18,76	3.275.755.000,00	(2,90)	3.630.720.836,00	10,84	3.933.751.613,47	8,35	
Despesa Total	2.933.749.096,02	2.976.261.312,28	1,45	3.590.000.000,00	20,62	3.465.826.000,00	(3,46)	3.684.455.836,00	6,31	3.984.542.613,47	8,14	
Despesas Primárias (II)	2.894.702.955,53	2.931.254.013,86	1,26	3.537.110.800,00	20,67	3.416.318.000,00	(3,42)	3.632.833.291,00	6,34	3.930.714.901,54	8,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(272.059.837,51)	(90.494.792,85)	(66,74)	(163.461.800,00)	80,63	(140.563.000,00)	(14,01)	(2.112.455,00)	(98,50)	3.036.711,93	(243,75)	
Resultado Nominal	147.827.155,82	(89.691.364,86)	(160,67)	360.683.906,28	(502,14)	39.018.172,18	(89,18)	25.902.760,02	(33,61)	31.368.605,02	21,10	
Dívida Pública Consolidada	491.375.627,25	453.279.177,87	(7,75)	475.507.907,99	4,90	499.526.080,17	5,05	545.428.840,19	9,19	596.797.445,21	9,42	
Dívida Consolidada Líquida	119.515.366,57	29.824.001,71	(75,05)	390.507.907,99	1.209,37	429.526.080,17	9,99	455.428.840,19	6,03	486.797.445,21	6,89	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	3.195.814.239,81	3.068.813.382,41	(3,97)	3.590.000.000,00	16,98	3.223.218.180,00	(10,22)	3.186.685.852,56	(1,13)	3.204.994.742,94	0,57	
Receitas Primária (I)	3.085.045.076,54	3.019.442.976,01	(2,13)	3.373.649.000,00	11,73	3.046.452.150,00	(9,70)	3.140.210.451,06	3,08	3.164.140.646,56	0,76	
Despesa Total	3.451.002.594,40	3.163.468.148,82	(8,33)	3.590.000.000,00	13,48	3.223.218.180,00	(10,22)	3.186.685.852,56	(1,13)	3.204.994.742,94	0,57	
Despesas Primárias (II)	3.405.072.173,04	3.115.629.891,33	(8,50)	3.537.110.800,00	13,53	3.177.175.740,00	(10,18)	3.142.037.513,39	(1,11)	3.161.698.046,06	0,63	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(320.027.096,51)	(96.186.915,32)	(69,94)	(163.461.800,00)	69,94	(130.723.590,00)	(20,03)	(1.827.062,33)	(98,60)	2.442.600,50	(233,69)	
Resultado Nominal	173.890.773,06	(95.332.951,71)	(154,82)	360.683.906,28	(478,34)	36.286.900,13	(89,94)	22.403.297,14	(38,26)	25.231.557,03	12,62	
Dívida Pública Consolidada	578.010.766,76	481.790.438,16	(16,65)	475.507.907,99	(1,30)	464.559.254,56	(2,30)	471.741.403,88	1,55	480.038.202,64	1,76	
Dívida Consolidada Líquida	140.587.291,76	31.699.931,42	(77,45)	390.507.907,99	1.131,89	399.459.254,56	2,29	393.900.403,88	(1,39)	391.558.932,64	(0,59)	

FONTE: SEFIN

**NOTA:** Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL devem ser deduzidos - da Dívida Consolidada - o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos das obrigações financeiras.

Por tratar-se de peças orçamentárias, os valores são estimados de acordo com índices anteriores e possíveis reflexos econômicos projetados.

Desta forma, para o preenchimento deste Demonstrativo, que é uma exigência da STN, consideramos os seguintes superávites financeiros: 2017 = R\$ 85.000.000,00; 2018 = R\$ 70.000.000,00; 2019 = R\$ 90.000.000,00; e 2020 = R\$ 110.000.000,00.

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	2.804.601.779,60	100,00	2.522.123.902,52	100,00	2.215.519.944,87	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.804.601.779,60</b>	<b>100,00</b>	<b>2.522.123.902,52</b>	<b>100,00</b>	<b>2.215.519.944,87</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	172.883.601,56	100,00	170.833.598,38	100,00	170.833.598,38	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>172.883.601,56</b>	<b>100,00</b>	<b>170.833.598,38</b>	<b>100,00</b>	<b>170.833.598,38</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SEFIN

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>726.180,89</b>	<b>266.630,97</b>	<b>556.128,03</b>
Alienação de Bens Móveis	-	-	514.520,00
Alienação de Bens Imóveis	726.180,89	266.630,97	41.608,03

  

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>1.426.011,61</b>	-	<b>1.703.227,31</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.426.011,61</b>	-	<b>1.703.227,31</b>
Investimentos	1.426.011,61	-	1.703.227,31
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

  

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2015 (h) = (Ib - IIe) + (IIIi)	2014 (i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>	<b>44.225,65</b>	<b>744.056,37</b>	<b>477.425,40</b>

FONTE: SEFIN

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>97.038.607,69</b>	<b>99.185.821,04</b>	<b>98.452.448,88</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>97.038.607,69</b>	<b>99.185.821,04</b>	<b>98.452.448,88</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	76.280.308,57	95.280.429,90	97.436.333,98
Pessoal Civil	76.280.308,57	95.280.429,90	97.436.333,98
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	9.823.479,56	42.288,60	97.496,34
Receita Patrimonial	9.332.525,98	2.984.289,46	489.361,63
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.602.293,58	878.813,08	429.256,93
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	1.599.591,17	453.554,05	-
Outras Receitas Correntes	2.702,41	425.259,03	429.256,93
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>64.409.521,35</b>	<b>139.606.983,30</b>	<b>143.670.452,01</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>64.409.521,35</b>	<b>139.606.983,30</b>	<b>143.670.452,01</b>
Receita de Contribuições	64.409.521,35	139.606.983,30	143.670.452,01
Patronal	64.409.521,35	139.606.983,30	143.670.452,01
Pessoal Civil	64.409.521,35	139.606.983,30	143.670.452,01
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>161.448.129,04</b>	<b>238.792.804,34</b>	<b>242.122.900,89</b>

  

DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>227.958.182,82</b>	<b>255.772.096,68</b>	<b>314.810.686,32</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.745.195,75</b>	<b>2.960.019,64</b>	<b>2.311.868,15</b>
Despesas Correntes	2.724.574,93	2.710.944,17	2.311.868,15
Despesas de Capital	20.620,82	249.075,47	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>225.212.987,07</b>	<b>252.812.077,04</b>	<b>312.498.818,17</b>
Pessoal Civil	218.006.577,96	252.810.406,55	312.496.676,07
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	7.206.409,11	1.670,49	2.142,10
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	7.206.409,11	1.670,49	2.142,10
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>95.524,67</b>	<b>89.229,86</b>	<b>60.583,74</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>95.524,67</b>	<b>89.229,86</b>	<b>60.583,74</b>
Despesas Correntes	95.524,67	89.229,86	60.583,74
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>228.053.707,49</b>	<b>255.861.326,54</b>	<b>314.871.270,06</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(66.605.578,45)</b>	<b>(17.068.522,20)</b>	<b>(72.748.369,17)</b>

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
<b>Plano Financeiro</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>Plano Previdenciário</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>13.089.463,53</b>	<b>11.500.178,77</b>	<b>10.117.560,03</b>

FONTE: SEFIN

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	-	-	-	25.174.854,43
2016	264.871.783,78	286.282.811,64	(21.411.027,86)	3.763.826,57
2017	279.225.957,68	298.077.332,10	(18.851.374,42)	-
2018	289.224.734,69	317.784.709,98	(28.559.975,29)	-
2019	302.653.449,27	339.459.896,31	(36.806.447,04)	-
2020	316.851.510,22	366.380.602,51	(49.529.092,29)	-
2021	331.572.856,93	384.904.349,55	(53.331.492,62)	-
2022	348.257.260,66	402.511.806,47	(54.254.545,81)	-
2023	365.327.185,25	427.757.556,77	(62.430.371,52)	-
2024	384.546.888,50	454.953.226,28	(70.406.337,78)	-
2025	405.854.114,52	485.445.538,61	(79.591.424,09)	-
2026	429.871.577,71	502.405.956,03	(72.534.378,32)	-
2027	453.604.557,03	524.720.985,17	(71.116.428,14)	-
2028	480.313.566,69	544.296.529,40	(63.982.962,71)	-
2029	509.435.881,63	568.848.710,98	(59.412.829,35)	-
2030	541.234.192,19	587.038.560,38	(45.804.368,19)	-
2031	573.898.675,87	611.234.871,57	(37.336.195,70)	-
2032	614.276.019,78	632.197.208,59	(17.921.188,81)	-
2033	657.053.055,11	645.607.258,99	11.445.796,12	11.445.796,12
2034	705.781.712,84	661.436.939,51	44.344.773,33	55.790.569,45
2035	761.089.547,29	673.769.833,55	87.319.713,73	143.110.283,18
2036	824.679.635,88	686.752.809,02	137.926.826,86	281.037.110,04
2037	897.901.864,19	699.006.316,01	198.895.548,18	479.932.658,23
2038	982.705.380,41	703.632.054,20	279.073.326,21	759.005.984,43
2039	1.078.079.616,51	712.184.235,28	365.895.381,23	1.124.901.365,66
2040	1.187.213.607,31	720.655.854,51	466.557.752,80	1.591.459.118,46
2041	1.313.068.792,41	727.278.554,58	585.790.237,83	2.177.249.356,29
2042	1.453.464.395,77	742.176.218,86	711.288.176,91	2.888.537.533,20
2043	1.617.661.537,91	745.857.488,92	871.804.048,99	3.760.341.582,19
2044	1.801.840.111,70	747.211.839,13	1.054.628.272,57	4.814.969.854,76
2045	2.011.246.581,69	747.440.407,17	1.263.806.174,52	6.078.776.029,28
2046	2.251.282.908,84	743.056.963,98	1.508.225.944,86	7.587.001.974,15
2047	2.523.415.361,99	735.876.997,61	1.787.538.364,38	9.374.540.338,53
2048	2.831.391.111,93	727.914.396,98	2.103.476.714,95	11.478.017.053,48
2049	896.839.741,72	718.708.379,04	178.131.362,68	11.656.148.416,16
2050	905.551.926,06	713.008.586,42	192.543.339,65	11.848.691.755,81
2051	915.193.438,51	707.285.314,25	207.908.124,26	12.056.599.880,07
2052	927.010.247,86	698.684.072,20	228.326.175,66	12.284.926.055,73
2053	939.904.031,93	686.693.564,39	253.210.467,54	12.538.136.523,27
2054	951.535.767,95	684.313.663,01	267.222.104,94	12.805.358.628,21
2055	965.374.971,82	683.003.338,48	282.371.633,34	13.087.730.261,55
2056	982.239.207,46	676.697.567,84	305.541.639,62	13.393.271.901,17
2057	996.664.604,58	677.732.633,38	318.931.971,20	13.712.203.872,37

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	1.016.248.211,21	673.537.580,53	342.710.630,68	14.054.914.503,05
2059	1.035.329.656,31	666.985.838,89	368.343.817,43	14.423.258.320,48
2060	1.056.604.118,20	661.181.821,45	395.422.296,75	14.818.680.617,23
2061	1.079.739.501,28	653.266.310,21	426.473.191,06	15.245.153.808,29
2062	1.104.651.684,28	644.811.761,10	459.839.923,19	15.704.993.731,48
2063	1.130.791.756,34	639.037.849,39	491.753.906,95	16.196.747.638,43
2064	1.159.628.740,13	633.612.098,70	526.016.641,43	16.722.764.279,86
2065	1.189.988.498,97	627.730.139,08	562.258.359,90	17.285.022.639,76
2066	1.223.069.918,67	625.227.825,82	597.842.092,85	17.882.864.732,61
2067	1.256.929.410,61	624.961.057,40	631.968.353,20	18.514.833.085,81
2068	1.294.119.036,70	627.289.309,52	666.829.727,18	19.181.662.812,99
2069	1.332.553.540,86	626.396.112,30	706.157.428,56	19.887.820.241,55
2070	1.373.315.721,47	630.543.658,65	742.772.062,82	20.630.592.304,37
2071	1.415.994.858,97	634.967.733,57	781.027.125,41	21.411.619.429,78
2072	1.462.457.692,40	633.940.934,43	828.516.757,97	22.240.136.187,75
2073	1.510.819.004,19	633.060.174,91	877.758.829,28	23.117.895.017,03
2074	1.563.654.687,21	627.441.850,84	936.212.836,37	24.054.107.853,40
2075	1.619.409.893,15	623.949.732,62	995.460.160,53	25.049.568.013,93
2076	1.678.736.629,02	618.406.172,17	1.060.330.456,86	26.109.898.470,79
2077	1.741.452.016,95	615.311.424,79	1.126.140.592,15	27.236.039.062,94
2078	1.808.993.308,40	612.264.833,15	1.196.728.475,25	28.432.767.538,19
2079	1.880.066.741,21	609.087.552,59	1.270.979.188,63	29.703.746.726,82
2080	1.956.480.587,36	608.021.212,51	1.348.459.374,85	31.052.206.101,67
2081	2.036.419.292,59	614.829.140,92	1.421.590.151,67	32.473.796.253,34
2082	2.121.317.323,49	616.831.607,26	1.504.485.716,23	33.978.281.969,57
2083	2.210.918.079,52	626.016.463,05	1.584.901.616,47	35.563.183.586,04
2084	2.306.279.364,46	622.832.396,85	1.683.446.967,61	37.246.630.553,65
2085	2.407.067.403,37	622.936.542,04	1.784.130.861,33	39.030.761.414,98
2086	2.513.496.123,76	626.290.956,84	1.887.205.166,93	40.917.966.581,91
2087	2.626.867.237,83	620.999.068,86	2.005.868.168,97	42.923.834.750,88
2088	2.746.902.582,51	616.108.648,85	2.130.793.933,66	45.054.628.684,54
2089	2.874.704.654,56	611.571.436,77	2.263.133.217,79	47.317.761.902,33

FONTE: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

NOTA: PROJEÇÃO ATUARIAL ELABORADA EM 31/12/2015 E OFICIALMENTE ENVIADA PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS.

**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	ISENÇÃO	COMÉRCIO	68.563,14	74.048,19	79.972,05	OS VALORES DAS RENÚNCIAS DO PRODES (COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS), REFEREM-SE A NOVOS EMPREENDIMENTOS. COMO TAIS RECURSOS NUNCA FORAM ARRECADADOS, DEIXAMOS DE APRESENTAR MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 14, DA LC n. 101/2000.
ISSQN	ISENÇÃO		13.089,35	14.136,50	15.267,42	
IPTU	ISENÇÃO	INDÚSTRIA	335.198,55	362.014,43	390.975,59	
ISSQN	ISENÇÃO		1.730.000,00	1.868.400,00	2.017.872,00	
IPTU	ISENÇÃO	SERVIÇO	116.349,51	125.657,47	135.710,07	
ISSQN	ISENÇÃO		302.994,47	327.234,03	353.412,75	
IPTU	ISENÇÃO	PROGRAMAS SOCIAIS	15.000.000,00	16.200.000,00	17.496.000,00	AS ISENÇÕES DO IPTU PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS FORAM CONCEDIDAS EM 1990, PORTANTO ANTES DA LRF. COMO TAIS VALORES NÃO SÃO CONSIDERADOS NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DESDE AQUELE ANO, TAMBÉM DEIXAMOS DE APRESENTAR MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO.
<b>TOTAL</b>			<b>17.566.195,02</b>	<b>18.971.490,62</b>	<b>20.489.209,87</b>	-

FONTE: SEFIN



**ANEXO II À LEI n. 5.828, DE 27/7/2017**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto em 2018
Aumento Permanente da Receita	311.924.340,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	311.924.340,00
Redução Permanente de Despesa (II)	65.504.111,40
Margem Bruta (III) = (I + II)	377.428.451,40
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	232.118.497,61
Novas DOCC	232.118.497,61
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	145.309.953,79

FONTE: SEFIN

**NOTA:** NA HIPÓTESE DO SURGIMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO NO DECURSO DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, SERÃO OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR n. 101/2000, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS ARTS. 16 E 17.

**DECRETOS**

**DECRETO n. 13.214, DE 11 DE JULHO DE 2017.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

**MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 5.787, de 27 de dezembro de 2016, e com intuito de informar a Câmara Municipal, utilizando autorização legislativa para o atendimento de despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários, precatórios judiciais e com recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por Lei, sem utilizar o limite de 5%,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 2.191.000,00 (dois milhões cento e noventa um mil reais) para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º/07/2017.

**CAMPO GRANDE/MS, 11 DE JULHO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
 Prefeito Municipal

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 13.214 DE 11 DE JULHO DE 2017.											
UG	Programa de Trabalho							El. Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
3000	F	SISEP	90	26	782	58	2730	449051	100	2.058.000,00	-
<b>Total</b>										<b>2.058.000,00</b>	<b>-</b>
2900	S	SAS	50	8	122	252	2700	335043	100	123.000,00	-
<b>Total</b>										<b>123.000,00</b>	<b>-</b>
3100	F	SEMADUR	90	18	542	124	2003	339035	100	10.000,00	-
<b>Total</b>										<b>10.000,00</b>	<b>-</b>
0241	F	PLANURB	90	15	122	199	4342	319013	100	-	350.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>350.000,00</b>
0505	F	SEGES	90	4	122	115	2702	449039	100	-	1.400.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>1.400.000,00</b>
1132	F	FUNSAT	90	11	334	258	4183	319011	100	-	400.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>400.000,00</b>
2600	F	SEFIN	90	4	123	89	2422	339039	190	-	41.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>41.000,00</b>
<b>Total Geral</b>										<b>2.191.000,00</b>	<b>2.191.000,00</b>

**DECRETO n. 13.229, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

**MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Lei n. 5.787, de 27 de dezembro de 2016, e com intuito de informar a Câmara Municipal, utilizando a autorização legislativa para abrir créditos suplementares até o limite de 5%,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 2.857.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º/07/2017.

**CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
 Prefeito Municipal

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 13.229, DE 27 DE JULHO DE 2017.											
UG	Programa de Trabalho							El. Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
0909	F	SEMED	90	12	365	148	2435	339039	101	2.857.000,00	-
<b>Total</b>										<b>2.857.000,00</b>	<b>-</b>
0505	F	SEGES	90	4	122	115	2702	449039	100	-	730.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>730.000,00</b>
1035	S	FMS	90	10	305	265	3105	339030	102	-	39.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	262	3140	339093	102	-	75.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	257	4150	339039	102	-	75.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	257	4150	339093	114	-	50.000,00
1035	S	FMS	90	10	122	266	4242	339030	114	-	20.000,00
1035	S	FMS	90	10	122	266	4242	339036	114	-	2.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>261.000,00</b>
1132	F	FUNSAT	90	11	334	258	4183	339036	100	-	60.000,00
1132	F	FUNSAT	90	11	334	258	4183	339046	100	-	70.000,00
1132	F	FUNSAT	90	11	334	296	4382	339036	100	-	200.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>330.000,00</b>
2021	F	FUNESP	90	27	812	17	4354	339039	100	-	300.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>300.000,00</b>
2600	F	SEFIN	90	4	123	89	2422	449052	100	-	367.000,00
2600	F	SEFIN	90	4	129	166	2502	339039	100	-	450.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>817.000,00</b>
2700	F	PGM	90	2	62	289	2701	339091	100	-	200.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>200.000,00</b>
2900	S	SAS	90	8	122	252	2700	339039	100	-	123.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>123.000,00</b>
3000	F	SISEP	90	26	782	58	2730	449051	100	-	86.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>86.000,00</b>
3100	F	SEMADUR	90	18	542	124	2003	339039	100	-	10.000,00
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total</b>										<b>-</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Geral</b>										<b>2.857.000,00</b>	<b>2.857.000,00</b>